



PORTARIA Nº 012/2008

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Acre, Dr. Ubirajara Braga de Albuquerque, no uso de suas atribuições legais e considerando a Resolução Nº 002/03, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Acre,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Promotores de Justiça abaixo nominados para atuarem no **Plantão Ministerial da Capital** no mês de **AGOSTO de 2008**, nos dias especificados:

DATA	DIA DA SEMANA	PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA
02	SÁBADO	WALDIRENE OLIVEIRA DA CRUZ-LIMA CORDEIRO
03	DOMINGO	GETÚLIO BARBOSA DE ANDRADE
06	QUARTA - Feriado (Revolução Acreana)	JOSÉ RUY DA SILVEIRA LINO FILHO
09	SÁBADO	FRANCISCO JOSÉ MAIA GUEDES
10	DOMINGO	DANILO LOVISARO DO NASCIMENTO
11	SEGUNDA – Feriado (Dia do Magistrado e do Advogado)	TALES FONSECA TRANIN
16	SÁBADO	RICARDO COELHO DE CARVALHO
17	DOMINGO	RODRIGO CURTI
23	SÁBADO	ALMIR FERNANDES BRANCO
24	DOMINGO	JOANA D'ARC DIAS MARTINS
30	SÁBADO	ÁLVARO LUIZ ARAÚJO PEREIRA
31	DOMINGO	MARY TEODORO OLIVEIRA SILVA



ESTADO DO ACRE
MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA-GERAL

Art. 2º - Designar os Promotores de Justiça abaixo nominados para atuarem no **Plantão Ministerial das Promotorias do Interior** no mês de **AGOSTO de 2008**, nos dias especificados:

DIAS	PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA	PROMOTORIAS
02, 03, 06, 16, 17, 30, 31	Francisco José Nunes Cavalcante	Plácido de Castro e Acrelândia
09, 10, 11, 23, 24	Rogério Voltolini Muñoz	
02, 03, 06, 09, 10, 11, 16, 17, 23, 24, 30, 31	Abelardo Townes de Castro Júnior	Senador Guiomard e Capixaba
02, 03, 06, 09, 10, 11, 16, 17, 23, 24, 30, 31	Mariano Jeorge de Souza Melo	Xapuri
02, 03, 06, 09, 10, 11, 16, 17, 23, 24, 30, 31	Marco Aurélio Ribeiro	Tarauacá e Feijó
02, 03, 06, 09, 10, 11, 16, 17, 23, 24, 30, 31	Nelma Araújo Melo de Siqueira	Brasiléia, Epitaciolândia e Assis Brasil
02, 03, 06, 09, 10, 11	Dayan Moreira Albuquerque	Sena Madureira
16, 17, 30, 31	Adenilson de Souza	
06, 23, 24	Marcos Antônio Galina	Cruzeiro do Sul e Mâncio Lima
09, 10, 11, 30, 31	Glaucio Ney Shiroma Oshiro	
02, 03, 16, 17	Aretuza de Almeida Cruz	

Art. 3º - Os Promotores plantonistas especificados no art. 1º respondem, também, pelas ocorrências nos municípios de **Porto Acre** e **Bujari**.

Art. 4º - Os Promotores plantonistas de **Sena Madureira, Tarauacá, Cruzeiro do Sul e Mâncio Lima** respondem, também, pelas ocorrências nos Municípios de Manuel Urbano e Santa Rosa, Jordão, Marechal Thaumaturgo e Porto Walter e Rodrigues Alves, respectivamente.

Art. 5º - Os Promotores de Justiça lotados nas Comarcas de **Acrelândia** e **Plácido de Castro**, respondem automaticamente pelo plantão de ambas, quando assim estiverem escalados, tendo em vista tratar-se do mesmo Juiz com jurisdição nas duas Comarcas.

Art. 6º - O Plantão, na Capital, funcionará na sede da Procuradoria Geral de Justiça; e no interior, nas sedes das Promotorias de Justiça.



**ESTADO DO ACRE
MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA-GERAL**

Art. 7º - A Secretaria do Plantão, na Capital, funcionará das 08:00 horas às 18:00 horas, com intervalo para almoço entre 13:00 horas e 15:00 horas; e no interior, em sistema de sobreaviso.

Art. 8º - Nos plantões para os quais forem designados, os membros do Ministério Público deverão permanecer no município da sede de sua lotação.

Art. 9º - Nas Promotorias de Justiça do interior do Estado, onde houver apenas um Promotor de Justiça em exercício, este será o responsável pelo plantão. No caso de imperiosa necessidade de afastamento do mesmo no período do plantão para o qual foi designado, o substituto será o Promotor Plantonista da Capital.

Art. 10º - Ao Promotor de Justiça plantonista incumbe o dever de, no início do plantão, comunicar-se com o Coordenador acerca da normalidade do serviço, informando os telefones e locais onde possa ser encontrado.

Art. 11º - O Promotor de Justiça plantonista responde, também, pelas ocorrências objeto do plantão que venham a surgir a partir das 18h até o início do plantão ou expediente seguinte.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Rio Branco-AC, 24 de julho de 2008.

**Ubirajara Braga de Albuquerque
Corregedor-Geral**